

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
CONTRATO - PREGÃO Nº 013/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2019 PREGÃO SRP Nº 013/2019.

CONTRATO Nº 150 /2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e da outra parte **VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME** CNPJ 20.594.730/0001-75, situada na **Rua Domingos Braga nº 75**, Centro, Aliança – PE, neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **057.341.754-91**, RG n.º **7179151 SDS-PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Unidade de Mista, Unidades de Saúde da Família do Município da Aliança – PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Presencial nº 013/2019**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 59.644,81 (cinquenta e nove mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA – USFs						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Olimpio	Litro	597	1,26	752,22
3	Álcool etílico hidratado de 92,8 inpm para uso doméstico, embalagem com 1 litro, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. Apresentar FICHA TECNICA e autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido.	Tubarão	Litro	5	5,75	28,75
10	Copo descartável p/ água 180ml. em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180ml. Pesando 2.2g cada copo. O copo deve trazer gravado em relevo, c/ caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material p/ reciclagem. Acondicionado em caixa contendo 25 pacote com 100 unidades. A embalagem deverá conter	Total Plast	Cx.	69	27,90	1.925,10



	externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.					
15	Desinfetante germicida e bactericida, fragrância eucalipto embalagem c/ 500 ml, composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,75%. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976, caixa c/12 und.	Limpa Já	Cx	2235	11,06	24.719,10
16	Desodorizador ambiental em aerossol , c/ fragrâncias variadas, contendo em seu rótulo composição, componentes ativos, s/ clorofluorcarbono, c/ perfume s/ CFC (Prejudicial a camada de ozônio) Butano/propano, água, embalagem c/ 360ml, contendo informações sobre fabricante, responsável técnico, produto c/ registro no Ministério da Saúde ou ANVISA e ficha indicando composição, método de utilização princípio ativo.	Bom Ar	Unid.	38	9,18	348,84
17	Desodorizador sanitário , pedra sanitária, perfume lavanda, composição dodecil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente perfume e corante contendo: 1 rede plástica um gancho e uma pedra com peso mínimo de 35gr.	Trid	Unid.	24	1,41	33,84
18	Detergente líquido , teso ativos aniônicos, coadjuvante, preservastes, linear alquibenzeno sulfonato de sódio, remoção de gorduras de louças, talheres e painéis, natural, contém tenso ativo bio degradável frasco de 500 ml.	Limpa Já	Unid.	568	1,17	664,56
19	Escova , para lavar roupa formato ovalado, material corpo plástico e cerdas de nailon, tamanho padrao.	Condor	Unid.	25	2,90	72,50
20	Esponja de lã de aço , formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios domésticos, embalagem: pacote com 8 unidades peso líquido não inferior a 60 g marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Assolan	Pct	48	1,71	82,08
21	Esponja limpeza , material poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm.	Brilhus	Unid.	112	0,45	50,40
23	Flanela , material algodão, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor variadas, características adicionais acabamento nas bordas.	Santista	Unid.	21	2,22	46,62
24	Fósforo , pacote contendo 10 caixas com 40 fósforo pequenos, material madeira, aplicação cozinha, com superfície de acendimento, caixa com rótulo contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, instruções de uso, selo de registro do inmetro e inor, aviso "manter fora de alcance das crianças.	Paraná	Pct	103	2,23	229,69
26	Guardanapo de papel , medindo no mínimo 21 x 21 cm, descartável, folha dupla, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), com fibras virgens 100% celulose, alta absorção e resistente (não desmancha ou deixa resíduos na utilização), pacote com 50 folhas.	Malu	Pct	51	1,45	73,95
28	Inseticida aerosol , a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até 12 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total eficaz contra pernilongos, moscas e baratas), com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina 0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). embalagem com 300ml. Com nº do registro do ms e composição descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	SBP	Unid.	26	9,08	236,08
34	Luvas multiuso tamanho M. para limpeza multiuso – látex 100% natural. Forro 100% de algodão para absorver a transpiração. Bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. Superfície antiderrapante, termo-isolante e anatômica, embalagem com um par.	DPK	Unid.	43	5,56	239,08
35	Pá coletora lixo , material coletor alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 28 cm, largura 28 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	Busca Pé	Unid.	26	4,67	121,42
37	Pano de chão , material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca.	Li-Pano	Unid.	457	2,61	1.192,77
38	Pano prato , material algodão alvejado, comprimento 68 cm, largura 40 cm, cor diversas (estampado), características adicionais alto nível de absorção.	Li-Pano	Unid.	335	2,23	747,05
39	Papel higiênico , material celulose virgem, comprimento 30 M. Largura 10 Cm. Picotado, Quantidade de folha simples, cor branca, fardo com 64 rolos.	Real	Fardo	44	44,46	1.956,24
40	Polidor de alumínio , em líquido, princípio ativo: hidróxido de potássio, embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade devidamente registrado no Ministério da Saúde e notificado pela ANVISA.	Limpa Já	Unid.	49	1,56	76,44
42	Prendedor de roupas plástico , com mola. Embalagem com 12 unidades.	Paraty	Pct	28	1,51	42,28
44	Rodo , com cepa em material sintético, com pigmento, medindo no mínimo 30cm, com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da	Betanin	Unid.	22	4,05	89,10

	cepa para melhor fixação de pano de chão.					
46	Sabão em barra , composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	Espumil	Pct	17	5,41	91,97
47	Sabão em pó , 500g de primeira linha, validade de 2 anos, azul, c/ aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água s/ formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável.	Espumil	Unid.	348	2,04	709,92
52	Saco de lixo azul , não reciclado, virgem, alta resistência, capacidade nominal de 100 litros, espessura mínima de 0,04 mm com as duas faces do plástico juntas, medindo 75cm de largura x 105cm de altura, podendo a largura variar em até 1cm para mais ou para menos, acondicionado em embalagem com 100 unidades. Medidas de acordo com a NBR 9191/2002.	Igual	Pct	239	9,07	2.167,73
54	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 63 cm de largura, 80 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 50 litros , resistência mínima ao levantamento de 10 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Igual	Pct	665	16,25	10.806,25
55	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 75 cm de largura, 105 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 100 litros , resistência mínima ao levantamento de 20 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Bruxaxá	Pct	167	37,30	6.229,10
61	Toalha de papel , comum 100% celulose, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfrelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 22 cm, podendo essas medidas variar em até 1 cm para menos e 3 cm para mais, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com 02 rolos de 60 folhas , totalmente fechados em embalagem plástica.	Leve	Pct	1650	3,57	5.890,50
71	Corda de nylon para varal de roupas mínimo 10m X 3,5mm	Nylon	Unid.	11	1,93	21,23
quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos						59.644,81

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0012.2106.0000 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

II – A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Praça João Batista, S/N Centro Aliança-PE, no período das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.;

XIII - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato.

VI - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

VII - Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

VIII - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

IX - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até do dia 31/12/2020, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido:

I - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subseqüentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:



I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Presencial nº 013/2019**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 29 de julho de 2020.



GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
- Fundo Municipal de Saúde de Aliança –
CONTRATANTE



VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME
CNPJ: 20.594.730/0001-75
FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE
CPF nº. 057.341.754-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	Maíse Cristiana Alves da Silva
CPF:	080.379.294-85
NOME:	Sônia Afonso Alves da S. Vale
CPF:	507.261.024-15